



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 18/DRA/2019

**COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “MONITORIZAÇÃO OPERACIONAL DAS
MASSAS DE ÁGUA INTERIORES E DE TRANSIÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA
DOS AÇORES”**

**CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO E REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,
APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO
(RJCPRAA)**

PROGRAMA DE CONCURSO



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

O presente Programa visa a realização do Concurso Público n.º 18/DRA/2019 com Publicidade Internacional para a “MONITORIZAÇÃO OPERACIONAL DAS MASSAS DE ÁGUA INTERIORES E DE TRANSIÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DOS AÇORES”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), sita na Avenida Antero de Quental, 9C – 3.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada, com os números de telefone 296 206 700 e de fax 292 240 901.
2. A decisão de contratar foi tomada pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, exarada na Distribuição SGC0100/2018/4830, conforme o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2019/A, de 7 de janeiro.
3. A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente Programa de Concurso, incumbam à entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Preço base do concurso, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso

1. O preço base do presente procedimento é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. A prestação de serviços terá a duração de 3 (três) anos a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Na contagem dos prazos previstos no presente artigo consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.
4. O processo do concurso é constituído por este programa do concurso e seus anexos e pelo caderno de encargos e seus anexos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela administração pública regional, no endereço www.acingov.pt (adiante designada por plataforma eletrónica AcinGov).
2. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se igualmente disponíveis para consulta nas instalações da Direção Regional do Ambiente, sita na rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta, Portugal, abertas ao público nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A participação no concurso e o acesso às peças do procedimento referidos nos números anteriores será facultado aos interessados que efetuem inscrição, gratuita, através da plataforma eletrónica AcinGov no procedimento correspondente.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. As listas de erros e omissões que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados nas peças do procedimento, são da competência da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.
3. Tanto dos pedidos de esclarecimentos, como as listas de erros e omissões devem ser apresentados através da plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, contando-se o mesmo a partir da data de envio para publicação do anúncio do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º e do n.º 6 do artigo 131.º, ambos do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri do procedimento, por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, presta por escrito os esclarecimentos solicitados;
 - b) A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final deste prazo, não sejam expressamente aceites.
5. A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo pode, oficiosamente, retificar as peças do procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao termo do prazo para a entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo de acordo com o previsto no artigo 64.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os interessados notificados imediatamente desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Idioma

Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em outra língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Artigo 7.º

Contagem dos prazos

1. Conforme estabelecido no nº 1 do artigo 470.º do CCP, os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Capítulo II

Dos Concorrentes e das Propostas

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento.
3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a SREAT, pela manutenção da proposta.
4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
5. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo se se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
7. O termo concorrente designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 9.º

Proposta e documentos da proposta

1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 36.º do RJCPRAA;
 - b) Proposta de preço, de acordo com o modelo em anexo ao Programa de Concurso (anexo I);
 - c) Declaração acerca da composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, dos responsáveis e/ou coordenadores das mesmas, indicando as respetivas qualificações profissionais;
 - d) Lista de preços dos meios humanos e materiais a afetar à prestação de serviços;
 - e) Plano de trabalhos a realizar, o qual deverá obrigatoriamente conter:
 - i. Programação das fases e atividades da prestação de serviços;
 - ii. Cronograma de afetação dos meios humanos às atividades da prestação de serviços, indicando a respetiva qualificação profissional;
 - iii. Cronograma financeiro da prestação de serviços.
 - f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços, incluindo, designadamente, a descrição da natureza da prestação de serviços, dos locais de amostragem, técnicas e metodologias adotadas a utilizar no desenvolvimento dos



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

trabalhos, métodos de tratamento de dados, métodos de controlo e ajustamento temporal de atividades.

g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

2. A propostas apresentadas em desconformidade com estipulado no n.º 1 do presente artigo serão excluídas nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 10.º

Indicação dos preços das propostas

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Proibição de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Proibição de negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. A proposta é composta pelos documentos constantes do artigo 9.º do presente programa de concurso.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. Os documentos da proposta são diretamente apresentados na Plataforma Eletrónica Acingov, nos termos definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados em conformidade com o artigo 40.º do presente Programa de Concurso pelo representante legal do concorrente.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Concurso devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. Em caso de não cumprimento das formalidades estipuladas no presente artigo, a proposta apresentada será excluída nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º

Prazo de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica até às 23 horas e 59 minutos (hora de Portugal Continental) do trigésimo sexto (36.º) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 131.º e no n.º 1 do artigo 136.º, ambos do CCP.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma eletrónica.

Artigo 15.º

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à SREAT.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 13.º ou no prazo fixado no artigo 14.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo III

Júri, Critério de Adjudicação, Análise das propostas, Documentos de Habilitação e Caução

Secção I

Júri do Procedimento

Cláusula 18.ª

Júri

O presente procedimento é conduzido por um Júri, nomeado por despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Cláusula 19.ª

Funcionamento do Júri

1. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
2. O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
5. O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da SREAT, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
6. O júri pode, desde que previamente autorizado pela SREAT, ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que se possa revelar necessário no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 20.ª

Competência do Júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. Compete nomeadamente ao júri:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para retificar as peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, bem como para adjudicar.

Secção II

Lista de concorrentes, Análise das propostas e critério de adjudicação

Artigo 21.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.
3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 22.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Programa de Concurso, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 23.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo determinado pela apreciação dos fatores e subfactores a seguir indicados, acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

A – Densificação do fator “Preço” (K1) (60%):

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que:

Pp = preço da proposta objeto de avaliação;

Pb = preço base do procedimento;

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

B – Densificação do fator “qualidade técnica da proposta” (K2) (40%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores, com a seguinte ponderação:

K2.1 – Plano de trabalhos – 70%

K2.2 – Memória descritiva e justificativa das técnicas e metodologias – 30%



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

A pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0,70 \times K2.1) + (0,30 \times K2.2)$$

Em que:

K2.1 = pontuação atribuída ao subfactor “*Plano de trabalhos*”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = pontuação atribuída ao subfactor “*Memória descritiva e justificativa das técnicas e metodologias*” resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

K2.1 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” (70%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às atividades da prestação de serviço, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 2.1 – Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica todas as atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos da proposta e respetiva calendarização.	6,0
	Indica muitas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos da proposta e respetiva calendarização.	4,0



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	Indica algumas das atividades correspondentes às espécies de trabalhos previstas nos diversos capítulos da proposta e respetiva calendarização.	2,5
	Indica apenas as atividades que correspondem aos títulos dos capítulos da proposta e respetiva calendarização.	0
B	Evidencia um adequado escalonamento das atividades (respeita as relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	6,0
	Evidencia algumas falhas no escalonamento das atividades (não respeita algumas relações de precedência e/ou apresenta alguns adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	4,0
	Evidencia muitas falhas no escalonamento das atividades (não respeita muitas relações de precedência e/ou apresenta muitos adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificados).	2,5
	Não permite aferir das relações de precedência e adensamentos ou sobreposições das atividades.	0
C	Identifica a equipa e a respetiva qualificação profissional para todas as atividades.	4,0
	Identifica a equipa e a respetiva qualificação profissional para algumas atividades.	2,0
	Identifica a equipa sem afetação às atividades e/ou sem indicação da respetiva qualificação profissional.	0
D	A equipa e a respetiva qualificação profissional são adequadas às atividades a que estão afetas.	4,0



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	A equipa e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em algumas atividades.	2,0
	A equipa e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em muitas atividades.	1,0
	Não permite aferir da adequação da equipa e/ou a sua qualificação profissional.	0

K2.2 – Densificação do subfactor “Memória descritiva e justificativa das técnicas e metodologias”

(30%):

Para a avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação das técnicas e metodologias adotadas, o conhecimento da natureza da prestação de serviços e dos locais de amostragem, bem como as técnicas e metodologias adotadas, a utilizar no desenvolvimento dos trabalhos, métodos de tratamento de dados, métodos de controlo e ajustamento temporal de atividades, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

K 2.2 – Memória descritiva e justificativa das técnicas e metodologias		Valores
A	Revela perfeito conhecimento dos locais de amostragem.	2,0
	Revela relativo conhecimento dos locais de amostragem.	1,0
	Não revela conhecimento dos locais de amostragem.	0
B	Revela perfeito conhecimento da natureza da prestação de serviços.	2,0
	Revela relativo conhecimento da natureza da prestação de serviços.	1,0
	Não revela conhecimento da natureza da prestação de serviços.	0



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

C	Descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	4,0
	Descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução de todas as atividades principais, mas só alguns não são tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	3,0
	Descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo todos tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	2,0
	Descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução de algumas atividades principais, mas só alguns não são tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	1,0
	Descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	0,3
	Descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução de algumas atividades principais, sendo que muitos não são tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	0,2
	Não descreve as técnicas e métodos envolvidos na execução das atividades principais ou os mesmos não são tecnicamente adequados à natureza da prestação de serviços.	0
D	Todas as técnicas e métodos de amostragem cumprem as normas internacionais e nacionais em vigor.	3,0



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	Algumas técnicas e métodos de amostragem não cumprem as normas internacionais e nacionais em vigor.	1,5
	Muitas técnicas e métodos de amostragem não cumprem as normas internacionais e nacionais em vigor.	0,5
	Não permite aferir da adequação das técnicas e métodos de amostragem às normas internacionais e nacionais em vigor.	0
E	Os métodos analíticos e respetivos limites de quantificação são totalmente adequados à natureza da prestação de serviços e cumprem todas as normas internacionais e nacionais em vigor.	4,0
	Os métodos analíticos e respetivos limites de quantificação são parcialmente adequados à natureza da prestação de serviços e/ou cumprem parcialmente as normas internacionais e nacionais em vigor.	2,0
	Os métodos analíticos e respetivos limites de quantificação são totalmente inadequados à natureza da prestação de serviços e não cumprem todas as normas internacionais e nacionais em vigor.	0
F	Os métodos de tratamento de dados são totalmente adequados à natureza da prestação de serviços.	3,0
	Os métodos de tratamento de dados são parcialmente adequados à natureza da prestação de serviços.	1,5
	Os métodos de tratamento de dados não são adequados à natureza da prestação de serviços.	0
G	Apresenta métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas capazes de garantir totalmente o cumprimento da periodicidade de amostragem definida.	2,0



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

	Apresenta métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas capazes de garantir parcialmente o cumprimento da periodicidade de amostragem definida.	0,5
	Não apresenta métodos de controlo e ajustamento temporal das atividades previstas e/ou não garante o cumprimento da periodicidade de amostragem definida.	0

A pontuação final de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:

$$(PF) \text{ Pontuação Final} = (K1 \times 0,6) + (K2 \times 0,4)$$

Em que:

K1 = Pontuação obtida no fator do preço da proposta;

K2 = Pontuação obtida no fator da qualidade técnica da proposta.

Da aplicação da fórmula anteriormente referida resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte), sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do valor máximo 20 (vinte).

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

Artigo 24.º

Critério de desempate

1. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:
 - a) A maior pontuação obtida no fator “Preço”;
 - b) A maior pontuação obtida no fator “Qualidade técnica da proposta”;
 - c) A maior pontuação obtida no descritor D do subfactor K.2.1 “Plano de trabalhos”, do fator “Qualidade técnica da proposta”;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d) Caso o empate persista, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
2. Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. No relatório preliminar de análise das propostas é definido o procedimento do sorteio.

Artigo 25.º

Relatório preliminar de análise de propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo 23.º do Programa do Concurso, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas e) e g) do artigo 70.º do CCP deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 26.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 27.º

Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Secção III

Habilitação e Caução

Artigo 28.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário tem, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, de apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao RJCPRAA (anexo II);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do Registo Comercial ou o código de acesso à certidão permanente da empresa.
 - d) Composição da equipa de trabalho que vai prestar o serviço, dos responsáveis e/ou coordenadores das mesmas, com apresentação dos respetivos curriculum vitae, comprovativos das habilitações profissionais, através de autorizações profissionais específicas ou de prova de serem membros de determinadas organizações profissionais, de acordo com o estipulado na proposta. Para os elementos da equipa de trabalho que não disponham de autorizações profissionais específicas ou não sejam membros de determinadas organizações profissionais, é obrigatória a apresentação do certificado de habilitações literárias.
2. No mesmo prazo referido no ponto anterior, o adjudicatário deverá ainda apresentar Documento Bancário onde estejam presentes os seguintes dados: identificação do titular da conta, IBAN – International Bank Account Number, e o Número de Identificação Fiscal.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, prevalecendo a tradução em português sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

Artigo 29.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 28.º do Programa de Concurso na Plataforma Eletrónica Acingov.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

2. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos na cláusula anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Artigo 30.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamento

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos na alínea a) a c) do n.º 1 do artigo 28.º do Programa de Concurso devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 31.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica.

Artigo 32.º

Prestação da caução

1. É exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do RJCPRAA.
2. O valor da caução é de 2% do valor da adjudicação e será prestada, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, por depósito em dinheiro, em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes no anexo III a este Programa de Concurso.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3. O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela SREAT em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro caução, o adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela SREAT em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo IV

Celebração do Contrato

Artigo 33.º

Aprovação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel, é aprovada pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

Artigo 34.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso de se ter analisada e avaliada mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 35.º

Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 36.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 37.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 38.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Artigo 39.º

Celebração do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel, e outorgado pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, em representação da entidade adjudicante.
2. A SREAT comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. No ato da assinatura do contrato a SREAT entregará ao adjudicatário um exemplar do contrato e seus anexos.
4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos e ainda as despesas resultantes da atribuição do visto prévio pelo Tribunal de Contas.
5. A entidade adjudicante publicará no Jornal Oficial da União Europeia, no prazo de 30 dias após a celebração do contrato, um anúncio conforme modelo constante do anexo v da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 40.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
- 3 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 41.º

Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e no Código dos Contratos Públicos, nas suas atuais redações, e na restante legislação especialmente aplicável.

Em anexo:

Anexo I - Modelo de proposta de preço e prazo;

Anexo II - Modelo do Anexo III do RJCPRAA.

Anexo III- Modelo Garantia Bancária



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do " (designação do procedimento)", a que refere o anúncio datado de ... de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa aquisição de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, no prazo de ... (indicar o prazo de execução definido pela entidade adjudicante no Caderno de Encargos).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar devidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se foi o caso.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Anexo III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO CAUÇÃO

(CAUÇÃO)

O/A (Instituição Garante) _____ com sede em _____ matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____ presta a favor de _____, garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar) no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a _____ (contraente público) vai outorgar e que tem por objeto a aquisição _____ (identificar o objeto do procedimento), nos termos do disposto nos n. 6 e 8 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da _____ (contraente público) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro).

Data

Assinaturas.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]